

**CONTRATO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA**  
que celebram a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO**  
**DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -**  
**FACTO e FELIPE COSTA FARIAS**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, bairro Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29040-830, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.832.178/0001-97, representada por seu Diretor Presidente, Klinger Cecon Caprioli, neste ato **FELIPE COSTA FARIAS**, residente e domiciliado na Rua Ourém, bairro San Martin, Recife – PE, CEP: 50.761-340, documento de identificação nº 7192355 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 094.951.944-82, Servidor do IFPE, doravante denominado simplesmente **BOLSISTA**, celebram, de comum acordo entre si, livremente, **CONTRATO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, ESTÍMULO À INOVAÇÃO, GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO**, conforme o disposto na Resolução de Bolsas da FACTO e no Regulamento Para a Concessão de Bolsas de Patrocínio Institucional e de Bolsas Prêmio do IFPE, observando o contido na Lei nº 8.958/94, na Lei nº 10.973/04, no Decreto nº 5.563/05, na Lei nº 11.892/08, no Decreto nº 7.423/10, e, obedecendo as Cláusulas e condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato visa ao fomento, por parte da **FUNDAÇÃO**, do projeto intitulado “SafeCardio - Seu coração seguro”, no qual o **BOLSISTA** desenvolverá as atividades de coordenação geral da pesquisa e do trabalho desenvolvido pelos pesquisadores e co-orientação das atividades desenvolvidas pelos alunos bolsistas do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

2. A **FUNDAÇÃO** liberará ao **BOLSISTA**, classificado na modalidade funcional de Pesquisador (PEQ), através da Fonte Financiadora do tipo Bolsa Prêmio (BPI): bolsa concedida com recursos provenientes de busca ativa e de captação de parcerias do IFPE com outros entes, públicos ou privados, o valor mensal de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), durante o período de 01/02/2019 a 01/01/2020, vigência deste Contrato, correspondendo à quantia total de R\$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais) na categoria de Auxílio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), desde que haja saldo no Projeto correspondente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO**

3. O **BOLSISTA** não está vinculado a horário, contudo, compromete-se a desenvolver as atividades propostas dentro do prazo de vigência do presente instrumento, desempenhando o seu plano de trabalho mensal e obedecendo a carga horária de trabalho semanal fixa de 2 (duas) horas, de acordo com as orientações específicas do coordenador do projeto, sob pena de devolução dos valores de bolsa concedidos, proporcionalmente às atividades não desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

4.1. O **BOLSISTA** se compromete a entregar à **FUNDAÇÃO**, quadrimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, com o visto do Coordenador, que deverá acompanhar e analisar o desenvolvimento das atividades contidas no plano de trabalho do projeto. A liberação dos recursos financeiros após a data de apresentação dos relatórios parciais está condicionada à aprovação dos referidos relatórios.

4.2. Ao final do Projeto, o **BOLSISTA** deverá entregar à **FUNDAÇÃO** o relatório final de suas atividades, com ofício de aprovação do Coordenador, até a data final de vigência do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O desenvolvimento das atividades contidas no plano de trabalho do **BOLSISTA** deverá ocorrer no período de 01/02/2019 a 01/01/2020, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

5.2. A liberação da última parcela da bolsa poderá ser efetuada em até dois meses da data de encerramento deste instrumento, podendo ser acordado prazo diverso por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 A concessão da bolsa será cancelada quando:

I - o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades específicas do Plano de Trabalho, sem justificativa fundamentada;

II - a pedido do gestor do programa ou coordenador do projeto, devidamente justificado quando for necessária a substituição do bolsista;

III - quando a remuneração do servidor, retribuições e bolsas percebidas ultrapassar o limite estabelecido no § 6º do artigo 6º da Portaria Setec/MEC nº 58/2014;

IV - em caso de afastamento ou perda de vínculo do bolsista com a instituição com a qual mantém vínculo.

6.2 Fica assegurado a quaisquer das partes, mediante motivação, o direito de rescindir o presente termo de concessão e aceitação de bolsa, com efeito imediato, ou assim que encerrar o desenvolvimento das atividades propostas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO**

7. O **BOLSISTA** declara aceitar a bolsa que neste ato lhe é deferida, comprometendo-se a cumprir o disposto neste instrumento, na Resolução de Bolsas da FACTO e no Regulamento Para a Concessão de Bolsas de Patrocínio Institucional e de Bolsas Prêmio do IFPE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. É permitida a mudança de enquadramento funcional do bolsista durante a execução do seu plano de trabalho, desde que mantido o valor total do desembolso previsto neste termo de concessão de bolsa.

8.2. O **BOLSISTA**, caso seja servidor público, está ciente de que sua participação no projeto acima mencionado deverá ser realizada sem prejuízo de suas atribuições funcionais, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10, devendo atender, ainda, as resoluções específicas da instituição com a qual mantém vínculo, que disponham sobre a colaboração esporádica de servidores.

8.3. Em caso de afastamento ou perda de vínculo com a instituição com a qual mantém vínculo, a bolsa concedida ao **BOLSISTA** será imediatamente cancelada, constituindo dever do **BOLSISTA** informar a ocorrência dessa situação.

8.4. O **BOLSISTA** declara a ciência dos termos da Resolução de Bolsas da FACTO, do Regulamento Para a Concessão de Bolsas de Patrocínio Institucional e de Bolsas Prêmio do IFPE, bem como da legislação correlata que trata do pagamento de bolsas.

8.5. Os resultados técnicos, decorrentes da execução do plano de trabalho do projeto, serão descritos em relatórios e publicações, obrigando-se os participantes a citar o projeto no rodapé da página inicial ou no final do


texto publicado, fazendo expressa referência à FACTO, à do IFPE envolvida ou a outros parceiros eventualmente envolvidos.

8.6. Invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos, que resultem no desenvolvimento de tecnologia ou produto, processo ou serviços, que sejam passíveis de privilégios, serão regulados pela Lei nº 9.279/96 (Código de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável. Quanto à apropriação dos direitos de propriedade intelectual e direitos conexos (DPIC) incidentes sobre os produtos de conhecimento resultantes da atividade de bolsista, temos que o bolsista não é partícipe de contrato de partilha de DPIC relacionado à sua atividade no projeto/programa.

8.7. A FUNDAÇÃO não assume qualquer responsabilidade civil perante o BOLSISTA, por danos sofridos em virtude das atividades fomentadas, bem como perante terceiros, tais como laboratórios, universidades etc., que auxiliarem no desenvolvimento da pesquisa.

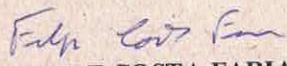
#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio fundado no presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Vitória/ES, 28 de Janeiro de 2019

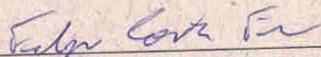
  
**KLINGER CECCON CAPRIOLI**  
Diretor Presidente – FACTO

  
**FELIPE COSTA FARIAS**  
Bolsista

Testemunhas:

1)

Nome:



CPF nº:

094.951.944-82

2)

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

